



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS DA EXTINTA  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA**

Rua Francisco Glicério, 1329 - 3º and.- cj/ 31 - Centro, Campinas-SP. - F: (19) 32352111  
CNPJ 69.128.072/0001-15 - [www.asplaf.org.br](http://www.asplaf.org.br)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS DA EXTINTA  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS DA EXTINTA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA**, doravante simplesmente designada neste estatuto, código de ética e regimento eleitoral de **ASPLAF**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 69.128.072/0001 -15, com sede e foro na Avenida Francisco Glicério n.º 1329, 3.º andar, conjunto 31, centro, na Campinas, Estado de São Paulo CEP 13012-000, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 05 de novembro de 1992, continuando por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 69.128.072/0001-15.

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A ASPLAF tem por finalidade representar os servidores paulistas da extinta Secretaria da Receita Previdenciária na defesa de seus direitos como associados da entidade, quer Judicial, ou extrajudicialmente, consoante as disposições da Constituição Federal e das leis vigentes, podendo, na defesa dos interesses coletivos, constituir advogado com a cláusula "ad judicium", e inclusive, quando for o caso, conceder os poderes especiais de transigir, acordar, desistir, dar ou receber quitações.

**Art. 2º** - A ASPLAF é uma entidade democrática, sem caráter político-partidário ou religioso, independente e autônoma em relação ao Estado.

**Art.3º** - São condições para o funcionamento da ASPLAF:

- I. observância da legislação vigente;
- II. abstenção de qualquer promoção político-partidário ou religiosa.

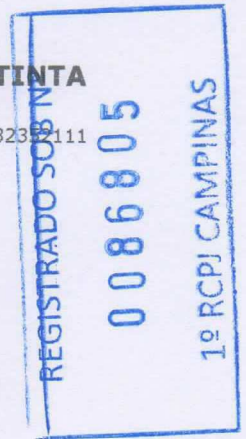


**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - Somente poderão associar-se a ASPLAF os servidores que se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas administrativas a ela vinculadas em 16 de março de 2007, bem como pensionistas correspondentes; ressalvados os já associados.

**Parágrafo Primemiro** - Os associados da ASPLAF serão associados naturais da UNASLAF - Associação Nacional dos Servidores da Extinta Secretaria da Receita Previdenciária, com esta ou qualquer outra denominação, enquanto mantida previsão recíproca em seu respectivo estatuto social e, a título de contribuição associativa, mantendo o repasse de trinta por cento da contribuição dos servidores associados, como entidade estadual mantenedora e integrante da estrutura associativa desta entidade nacional.

**Parágrafo segundo** - Os associados das ASPLAF também se sujeitam ao Conselho de Ética da Unaslaf, cabendo ao Conselho Executivo da Asplaf implementar as sanções disciplinares impostas pela Unaslaf.



**Art. 5.º** - Os associados distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ASPLAF;
- II. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6.º** - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o regimento interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASPLAF;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASPLAF;
- V. Pagar pontualmente a mensalidade social fixada no valor atualizado anualmente no mês de abril, com base no percentual apurado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASPLAF, para que a assembleia Geral tome providências.

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7.º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos e atividades promovidos pela ASPLAF, nelas exercendo com ampla liberdade seus direitos de opinião;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Executivo ou Fiscal.

### **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 8.º** - A admissão ao Quadro Social da ASPLAF far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, em formulário próprio, apresentado a ASPLAF; que obedecerá ao seguinte critério:

- I. Apresentar os documentos comprobatórios relativos ao artigo 4.º do presente Estatuto;
- II. Concordar com o presente estatuto, comprometendo-se a expressar em sua atuação, na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

### **DA DESFILIAÇÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 9.º** - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da ASPLAF seu pedido de desfiliação.

**Parágrafo único** - O pedido de desfiliação poderá ser encaminhado por via postal, registrado com AR (aviso de recebimento), cabendo a ASPLAF a remessa por via postal, também com AR (aviso de recebimento), do recibo do protocolo do pedido apresentado.

### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 10** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a ASPLAF, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três mensalidades consecutivas das contribuições associativas;
- VII. Promoção ou participação em atos, ações de qualquer natureza, ou entidades de classe concorrentes da ASPLAF e ou da UNASLAF ou ainda com interesses divergentes da nossa entidade que prejudiquem os trabalhos da ASPLAF e ou da UNASLAF;
- VIII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da ASPLAF.



**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Executivo, cabendo sempre recurso a assembleia Geral.

### **DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11** - A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os dirigentes que integrarão os Conselhos Executivo, Conselho Fiscal e de Ética;
- II. Destituir os dirigentes;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da ASPLAF;
- VI. Decidir em última instância;
- VII. Promover a alteração no valor da mensalidade social.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para fim.

### **DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 12** - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## DO CONSELHO EXECUTIVO

**Art. 13** – O Conselho Executivo da ASPLAF, se comporá de: Presidente, Vice-Presidente de Administração, Diretor de Finanças, Diretor de Assuntos Jurídicos dos Servidores Ativos e Inativos e Diretor de Comunicação Social e Assuntos Parlamentares, e reunir-se-á ordinariamente até cinco de novembro de cada triênio, ou extraordinariamente, quando houver convocação de seus membros.

## AO CONSELHO EXECUTIVO

**Art. 14** – É de competência do Conselho Executivo:

- I. Dirigir a ASPLAF de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar à Assembleia Geral na reunião trienal o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao seu exercício.

## COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

**Art. 15** – São as seguintes competências:

- I. Representar a ASPLAF, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor de Finanças, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los e demiti-los;
- VI. Sugerir e propor a realização de estudos visando à necessidade da propositura de ações judiciais em favor da ASPLAF e/ou dos associados.

## COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16** – São as seguintes competências:

- I. Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Representar o Presidente em reuniões, eventos, convocações e assembleias;
- III. Assinar cheques e documentos que representem valores, quando da ausência do Presidente, com o Diretor de Finanças;
- IV. Dirigir e supervisionar todos os documentos da Secretaria;
- V. Zelar pela manutenção do cadastro de associados da ASPLAF;
- VI. Redigir e manter transição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Executivo;
- VII. Redigir as correspondências da ASPLAF;

- VIII. Manter e ter sob guarda o arquivo da ASPLAF;
- IX. Organizar e manter atualizado o cadastro das autoridades dos Três Poderes, e, em particular, daquelas que representam o poder público nas negociações com os servidores públicos;
- X. Colaborar com os demais setores da ASPLAF.

#### **COMPETE AO DIRETOR DE FINANÇAS**

**Art. 17** – São as seguintes competências:

- I. Dirigir os trabalhos de tesouraria;
- II. Assinar cheques e documentos que representem valores, juntamente com o Presidente;
- III. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Contabilidade.
- IV. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, quando solicitado;
- V. Colaborar com os demais setores da ASPLAF.



#### **COMPETE AO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**

**Art. 18** – São as seguintes competências:

- I. Realizar estudos sobre assuntos de ordem jurídica, política, social e econômica da categoria e responder às consultas dos associados;
- II. Realizar estudos e propor medidas que objetivam manter melhores condições de paridade entre remuneração e proventos dos associados aposentados e ativos;
- III. Acompanhar a política administrativa e de classe, no que se refere à preservação e às conquistas em favor dos aposentados com igualdade de tratamento aos servidores em atividade;
- IV. Colaborar com os demais setores da ASPLAF.

#### **COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES**

**Art. 19** – São as seguintes competências:

- I. Promover e divulgar a ASPLAF;
- II. Manter contato e intercâmbio com organizações ou entidades que visem ao mesmo objetivo;
- III. Manter contato com todos os Órgãos Públicos Federais;
- IV. Contatar com outras Entidades, Órgãos Públicos, fundações, Institutos Culturais com o objetivo de divulgar a ASPLAF, bem como a celebração de convênios que venham beneficiar os associados.
- V. Efetivar a publicação no *website* da ASPLAF das matérias de interesse específico ou comunitário da classe, especialmente quanto às atividades profissionais, situações funcionais e a defesa dos interesses da categoria;
- VI. exercer as atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos e todos os tipos de reuniões no interesse da divulgação da ASPLAF;

- VII. Coordenar os eventos promovidos pela Entidade;  
VIII. Colaborar com os demais setores da ASPLAF.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20** - O Conselho Fiscal será composto por dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Executivo, e por período idêntico, e terá as seguintes atribuições.

**Art. 21** - Compete ao conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASPLAF;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASPLAF;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASPLAF, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

### **DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art.22** - O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância, pelos associados, dos princípios e das condutas éticas previstas no Código de Ética, e será composto por 3 (três) Conselheiros titulares e (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente do Conselho Executivo e Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão concorrer ao Conselho de Ética associados com, pelo menos, 1 (um) ano de filiação, até a data do pedido de inscrição da chapa.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Ética elegerá, entre os seus membros, o seu Presidente para o mandato de um ano, que convocará e conduzirá as reuniões; ressalvados os demais dispositivos previstos neste estatuto.

**Art.23** - O Conselho de Ética observará as disposições contidas no Código de Ética, para o processamento dos assuntos submetidos ao seu exame, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto da ASPLAF.

**Art.24** - O parecer do relator nomeado pelo Conselho de Ética deverá ser opinativo e conclusivo, de modo a permitir a propositura das medidas que o Colegiado considerar cabíveis.



Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética são responsáveis pelo sigilo dos assuntos em tramitação no Colegiado.

**Art.25** - Concluído o processo no Conselho de Ética, o mesmo será encaminhado ao Conselho Executivo.

**Art.26** - O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa do Conselho Executivo, consignando-se em ata as suas deliberações.

**Art.27** - São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética;
- III. Apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Código de Ética.

#### **DO MANDATO**

**Art. 28** - As eleições para o Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizar-se-ão conjuntamente a cada 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

#### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 29** - As eleições para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede e publicado no *website* da ASPLAF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias, deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito, a qualquer cargo, todo associado quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de filiação, comprovados por meio da Secretaria da ASPLAF.

#### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 30** - Perderão o mandato os membros do Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da ASPLAF;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASPLAF;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Executivo e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

0086805

1º RCPJ CAMPINAS

## DA RENÚNCIA

**Art. 31** - Em caso da renúncia de qualquer membro do Conselho Executivo do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo 1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASPLAF.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 32** - Os integrantes do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ASPLAF, ressalvada a hipótese do dirigente que afastado do cargo no serviço público para o exercício de mandato classista, na forma da lei, sem direito à remuneração, em valor não superior remuneração do seu cargo funcional da ativa.

**Parágrafo Único** - A decisão do Conselho que autorizar o afastamento do dirigente para o exercício do mandato classista deverá estabelecer jornada ou de trabalho e dedicação, prazo da licença se o caso, consignando a responsabilidade da entidade sobre os recolhimentos dos impostos e contribuições previdenciárias

## DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 33** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASPLAF.

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 34** - O patrimônio da ASPLAF será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 35** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.





## DA DISSOLUÇÃO

**Art. 36** - A ASPLAF, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes. Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da ASPLAF, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## DO EXERCÍCIO FISCAL

**Art. 37** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASPLAF, em conformidade com as disposições legais.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - A mensalidade social prevista no inciso VI do Artigo 5 deste Estatuto passará a vigorar a partir de primeiro de outubro de 2011.

**Art. 39** - São normas complementares a este estatuto:

- I. Código de Ética;
- II. Regimento Eleitoral.


**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" em Assembleia Geral.

**Art. 41** - A sigla ASPLAF é de uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS DA EXTINTA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA, servindo-lhe como identificação.

**Art. 42** - Este Estatuto entrará em vigor na data da assinatura, em face sua aprovação na Assembleia Geral realizada na mesma data e, devidamente adequada nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Campinas, 08 de outubro de 2022.

  
ROSELI MARTINS DE CASTRO DA SILVA  
PRESIDENTE DA ASPLAF

  
PAULO SILAS DA SILVA CINEAS DE CASTRO  
OAB/SP N° 353727

REGISTRADO SOB Nº

0086805

1º RCPJ CAMPINAS